



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 10.** .....

.....  
**VI – estabelecimento de critérios relacionados à responsabilidade socioambiental dos licitantes, como a adoção de práticas sustentáveis, a redução das emissões de poluentes, a eficiência energética e o uso de tecnologias limpas.’ (NR)’**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), como instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, às quais todos os entes federados devem atender, sendo o PNMU instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

O art. 10 da referida Lei estabelece as diretrizes a serem observadas na contratação dos serviços de transporte público coletivo, que será precedida de licitação pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238317362600>

LexEdit  
CD238317362600\*

Entre as diretrizes destacadas no dispositivo mencionado, a presente proposição estabelece que a licitação deverá incluir critérios relacionados à responsabilidade socioambiental dos licitantes, como a adoção de práticas sustentáveis, a redução das emissões de poluentes, a eficiência energética e o uso de tecnologias limpas.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 12 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238317362600>